

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS GOIÂNIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu,						(candidato/a)
	, inscrito (a) no RG sob o nº , residente e domiciliado (a) na					
expedido pelo (a)		,	CPF nº			, residente e domiciliado (a) na
						5, de 29 de agosto de 1983* junto à
instituição de ensino _					, Câmpus	, que o grupo familiar
e/ou condição que orig	inou o benefício p	ara 2022 não s	ofreu qualqu	er alteração	o, atendendo ass	sim aos critérios de renda per capita
estabelecidos na Lei r limitando-se a:	nº 12.101**, de 27	de novembro	de 2009, re	gulamentad	la pelo Decreto	nº 8.242, de 23 de maio de 2014,
() Até 1 ½ (um salário	mínimo e meio) po	or pessoa				
DECLARO estar ciento a disponibilidade orçar	•	didas somente	os auxílios o	ue recebi r	no ano de 2022 (e que esta concessão está atrelada
Neste mesmo ato, co informações prestadas	•		-			a, qualquer alteração referente às ia.
ocasião do presente Emergencial, seja na i responsabilização lega aplicável ao crime de	processo seletivo nscrição e nesta d al prevista no art. e falsidade ideoló efício ofertado em	do Edital 28/ eclaração, bem 15, §1º, da Lei gica, de acord	/2022, que n como estar nº 12.101/20 do com o a	trata da (ciente de q)09** e De rt. 299 do	Chamada públic ue a falsidade d creto nº 8.242/20 Código Penal*	todas as informações prestadas por la para participação no Programa las declarações firmadas ensejará a 014, sem prejuízo da sanção penalit**, além de acarretar o imediato tinado a estudante em situação de
_						
			-	,	de	de
						(Cidade-UF, dia, mês e ano)
		(Assinatura d	lo Candidato	Responsáv	vel Legal)	

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será préselecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.